



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, representado pelo Prefeito Municipal, **FLAVIO MARCOS MEZZOMO**, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº **46.135.499/0002-26**, com sede Av. P1, Qd. 25, S/Nº, lote 03, cidade de Palmas - TO, telefone nº (62) 967-47741, e-mail temporarioforza@gmail.com, representado por seu representante legal, Sr. **LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4220416 SPTC-GO, CPF **009.099.071-45**, residente e domiciliado à Avenida P1, QD 25, S/Nº, Lt 03, na cidade de Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-015/2025-PMBB**, Processo Administrativo nº **2025.0912-001/SEMAP**, homologado em 13/10/2025 e Ata de Registro de Preços - ARP nº **015/2025-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada para aquisição de veículo descrito no quadro abaixo, para suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, Secretaria Municipla de Transportes- SETRAN, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 015/2025-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2. Planilha de especificações, marcas, quantidades e preços

Item	Especificação completa do veículo	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
02		IVECO	UND	01	417.600,00	417.600,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

<p>VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE (VUC) / CAMINHÃO LEVE, CABINE DUPLA, COM CARROCERIA FIXA EM AÇO. Veículo utilitário leve (VUC) ou caminhão leve, tipo chassi-cabine, cabine dupla, 0km, ano/modelo corrente ou superior, com capacidade para no mínimo 6 (seis) passageiros, motorização diesel, com implemento de carroceria fixa em aço já instalado e regularizado, destinado ao transporte de equipes e materiais diversos para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Breu Branco. Especificações Técnicas Mínimas do Veículo (Chassi-Cabine): Motorização: Combustível: Diesel. Cilindrada mínima: 2.800 cm³. Potência mínima: 140 cv. Torque mínimo: 350 Nm. Transmissão: Manual, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré. Tração: 4x2 (traseira). Capacidade: Capacidade de passageiros: Mínimo de 6 (seis) ocupantes (motorista + 5 passageiros). Peso Bruto Total (PBT) mínimo: 4.000 kg. Carga útil nominal mínima (capacidade de carga do veículo já implementado, descontado o peso da tara do veículo e do implemento): 1.500 kg. Dimensões (aproximadas do chassi-cabine): Comprimento total mínimo (chassi-cabine): 5.500 mm. Largura total mínima (chassi-cabine): 2.000 mm. Distância entre eixos: Adequada para instalação de carroceria de no mínimo 3.500 mm de comprimento. Suspensão: Dianteira: Independente ou eixo rígido com molas helicoidais/feixe de molas. Traseira: Eixo rígido com molas parabólicas ou feixe de molas. Freios: Sistema ABS (Anti-lock Braking System) nas quatro rodas. Direção: Hidráulica. Rodas e Pneus: Rodas: Aço estampado, aro mínimo 16 polegadas. Pneus: Radiais, de uso misto ou rodoviário, adequados para o tipo de veículo e capacidade de carga. Tanque de Combustível: Capacidade mínima de 70 litros. Especificações Técnicas Mínimas do Implemento (Carroceria Fixa em Aço): Tipo: Carroceria fixa, aberta (tipo "caçamba" ou "plataforma"), em aço. Dimensões Internas Mínimas: Comprimento: 3.500 mm. Largura: 2.000 mm. Altura das laterais: 400 mm. Estrutura: Assoalho: Chapa de aço corrugada ou lisa de alta resistência, com espessura mínima de 2,5 mm. Laterais e traseira: Chapa de aço, com abertura lateral e traseira para carga e descarga. Travessas e longarinas: Perfis de aço de alta resistência, dimensionados para a capacidade de carga do veículo. Acabamento: Pintura automotiva na cor preta ou cinza, com tratamento anticorrosivo.</p> <p>Acessórios: Ganchos internos e externos para amarração de carga. Para-barros. Faixas refletivas conforme legislação vigente. Protetores laterais (saia lateral) e para-choque traseiro homologados. Equipamentos de Série (Mínimos do Veículo): Segurança: Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. Encostos de cabeça para todos os ocupantes. Sistema de freios ABS. Imobilizador eletrônico do motor. Conforto e Conveniência: Ar-condicionado. Direção hidráulica. Vidros elétricos nas portas dianteiras. Travas elétricas das portas. Sistema de som (rádio AM/FM, com entradas USB). Banco do motorista com ajuste de altura. Tomada 12V. Condições Gerais: Garantia: Mínimo de 2 (dois) anos ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro) para o veículo chassi-cabine, e mínimo de 1 (um) ano para o implemento (carroceria), contra defeitos de fabricação, conforme política dos fabricantes.</p>					
--	--	--	--	--	--



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

	IVECO / DAILY 45-160 Cabine Dupla Ano: 2025/2026 ou superior Motor Cummins Turbo Diesel 04 cilindros; Potência: 160 cv; Torque: 380NM Tração 4x2 Transmissão manual: 6 marchas Freios: ABS + EBL PBT: 4.400 kg Ano/modelo: 2025/2026 ou superior, novo, sem uso, zero quilômetro; Cor: Branco; Acessórios/Opcionais inclusos: Ar-condicionado; Direção hidráulica; Vidros Elétricos. Implemento: Carroceria tipo carga seca em chapa de aço conforme termo de referência. Garantia: 24 (vinte e quatro) meses, ou 100.000 km o que ocorrer primeiro. Assistência técnica no Estado do Pará; Fabricante: IVECO Procedência: Nacional.					
TOTAL						417.600,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação Pregão Eletrônico SRP nº PE-015/2025-PMBB e seus anexos;

1.3.3. A Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os veículos objeto do presente contrato serão requisitados de acordo com as necessidades do órgão contratante, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, novos de fábrica, sem nenhum uso anterior, com zero quilômetro, com todas as especificações técnicas descritas no Anexo I-A_Especificações do Objeto, completos e devidamente licenciados, emplacados e com todos os acessórios e equipamentos exigidos pela legislação vigente, incluindo itens de segurança obrigatórios. Os veículos deverão ser entregues com todos os manuais de operação, garantia do fabricante e certificado de registro e licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA e/ou Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme descrito a seguir:

2.2.1. O veículo referente ao item **02** (VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE (VUC) / CAMINHÃO LEVE, CABINE DUPLA, COM CARROCERIA FIXA EM AÇO), devera ser licenciado e emplacado em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO;

2.3. O veículo, quando de sua aquisição, será entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da ORDEM DE COMPRA e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

2.4. O objeto deste contrato, será entregue por conta da CONTRATADA, na Garagem Municipal, instalada na Secretaria Municipal de Transporte e Viação – SETRAN, sito à Rua Afonso Pena, s/nº, bairro Bela Vista, Breu Branco-PA, cujo endereço constará na ORDEM DE COMPRA.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

2.5. Todas as despesas com transporte, carga e descarga do veículo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte do veículo deverá ser feito em veículo apropriado e condições adequadas.

2.6. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega do veículo por parte dos eventuais subfornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.7. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "**2.3**" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e neste contrato.

2.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir este contrato, nos termos na lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com suas alterações, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **RAFAEL AZEVEDO CORREIA**, cargo ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, matrícula **15506-2**, designado pela portaria nº 102/2025, nos moldes do que especifica o art. 117, da Lei 14.133/2021.

4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

4.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.14. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

15.1. Os veículos objeto deste contrato, deverão atender aos padrões de boa qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, a fim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

15.2. Os veículos fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

6.1.1. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, no prazo e local indicado, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, em estrita observância às propostas e condições presentes no edital e do Termo de Referência deste processo de licitação, em especial as especificações técnicas dos veículos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência, prazo de garantia, novos, sem nenhum uso anterior, com zero quilômetro, e sem qualquer avaria;

6.1.2. Atender a TODAS as exigências mínimas e a descrição do objeto desse certame licitatório. Não será aceito veículos de qualidade inferior e que não atenda as exigências mínimas. Se por ventura, os veículos entregues não estejam dentro das especificações mínimas ou de qualidade inferior, a CONTRATADA irá arcar com os eventuais custos e despesas pela devolução e substituição dos mesmos;

6.1.3. Providenciar, por sua conta, o emplacamento, licenciamento, e demais encargos necessários à regularização dos veículos, entregando-os prontos para uso e devidamente registrados em nome da Prefeitura Municipal de Breu Branco e/ou Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, de acordo com as informações constantes na ORDEM DE COMPRAS;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

- 6.1.4.** Garantir a entrega dos veículos dentro do prazo estabelecido, no local indicado pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente;
- 6.1.5.** Apresentar, no ato da entrega, todos os documentos exigidos, incluindo nota fiscal, certificado de garantia do fabricante, manual do proprietário, chave reserva e demais itens obrigatórios por lei;
- 6.1.6.** Prestar assistência técnica durante o período de garantia, conforme condições ofertadas pelo fabricante e/ou rede autorizada;
- 6.1.7.** Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, qualquer veículo entregue em desacordo com as especificações ou com defeito de fabricação identificado no ato da entrega.
- 6.1.8.** A CONTRATANTE terá o mesmo prazo da entrega, para reclamar ou informar a CONTRATADA dos eventuais vícios de má qualidade ou não cumprimento das exigências mínima e, exigir ou solicitar os devidos reparos e se necessário, solicitar a troca de devolução dos veículos;
- 6.1.9.** Se por ventura a CONTRATADA não puder cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos veículos, deverá por meio de documento informar a CONTRATANTE o motivo do não cumprimento do prazo, bem como, solicitar e informar o novo prazo de entrega, podendo ser aceito ou não pela CONTRATANTE;
- 6.1.10.** Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execução do pactuado no contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa e civil;
- 6.1.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 6.1.12.** Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação exigidas para a fase de contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.1.13.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária;
- 6.1.14.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos veículos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- 6.1.15.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

- 7.1.1.** Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, incluindo os dados para emplacamento e licenciamento dos veículos em nome da Prefeitura Municipal de Breu Branco, e/ou Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA;
- 7.1.2.** Receber os veículos objeto da licitação, no local designado, realizando a conferência das especificações técnicas, estado de conservação, documentos obrigatórios e demais exigências previstas no Termo de Referência, em seguida lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

7.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos veículos e a devida apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos;

7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

7.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações complementares necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato;

7.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.1.8. Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, e Decreto Municipal nº 032/2023-GP;

7.1.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fulcro no art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro no art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta licitação as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção (advertência) prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção (multa) prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.6. A sanção (impedimento de licitar e contratar) prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2., deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e quando aplicada será de competência exclusiva do Prefeito Municipal e/ou Gestores de Fundos Municipais, conforme o caso.

8.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso tenha, ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2., deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2., deste termo, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos veículos, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos produtos por gestor/fiscal designado pela contratante.

9.1.1. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins de liquidação.

9.1.2. A Nota Fiscal será emitida em nome de: Prefeitura Municipal de Breu Branco ou Fundo Municipal, conforme os dados constantes da ORDEM DE COMPRA, e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- b)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;
- c)** Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

9.2.1. Para fins de pagamento por meio de transferência bancária, a CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para esse fim (conta corrente, agência, banco, etc.)

9.3. Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

9.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.7. Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ

9.7.1. Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, **inclusive obras**, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezeseite mil, seiscentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2025, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
022015-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO – SETRAN 04.122.0017.2025.0000 – MANUTENÇÃO E RENOVACÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS. 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANNTES	417.600,00

11.3. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data base vinculada à data do Orçamento Estimado, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

12.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

12.4. Do reequilíbrio econômico financeiro

12.4.1. Observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de protocolo geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

12.4.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

12.4.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12.4.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

12.4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

12.4.6. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

12.4.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pelo Órgão Gerenciador e posterior deliberação a respeito do pedido e decisão final.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

12.4.8. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b)** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos materiais formadores do novo preço;
- c)** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos materiais formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d)** Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constate tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

12.4.9. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

12.4.10. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.4.11. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que não haverá relação jurídica entre a subcontratada e a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-015/2025-PMBB e no Processo Administrativo nº 2025.0912-001/SEMAP.

18.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no pregão eletrônico e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Breu Branco, Estado do Pará, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 15 de outubro de 2025

Pelo CONTRATANTE:

FLAVIO MARCOS
MEZZOMO:8362
1571272

Assinado de forma digital
por FLAVIO MARCOS
MEZZOMO:83621571272
Dados: 2025.10.15
09:55:33 -03'00'

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 46.135.499/0002-26